



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2459

Manaus, Terça-feira, 27 de setembro de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 253/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 27.09.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2596/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: Recurso Extraordinário 2066291/AM (2022/0040214-5), Agravo em Recurso Especial 1707943/AM (2020/0128154-4), Agravo em Recurso Especial (2022/0151316-6), Recurso Especial N.º 2.183.151-AM (2022/0242491-9), Recurso Extraordinário 2132119/AM (2022/0154657-8), Agravo em Recurso Especial N.º 1998542 - AM (2022/0118130-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça; e Embargos de Declaração Cível em Agravo em Recurso Extraordinário 995.436 - AM, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2683/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: 4006442-62.2019.8.04.0000, 4002105-25.2022.8.04.0000, 4004763-56.2021.8.04.0000, 4004952-97.2022.8.04.0000, 0803936-77.2021.8.04.0001, 0002033-77.2020.8.04.0000, 0247402-25.2011.8.04.0001, 0004467-68.2022.8.04.0000, 0711479-60.2020.8.04.0001, 5016402-85.2020.8.04.0001, 0665636-09.2019.8.04.0001, 4001838-53.2022.8.04.0000, 4001860-14.2022.8.04.0000, 4006675-88.2021.8.04.0000, 0663668-36.2022.8.04.0001, 4000169-62.2022.8.04.0000, 0000060-24.2020.8.04.3901, 0221428-34.2021.8.04.0001, 0200589-27.2017.8.04.0001, 4006407-97.2022.8.04.0000, 0000302-21.2018.8.04.7500, 4003731-16.2021.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2778/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira dos Santos  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (5.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200941-82.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2779/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 86.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (2.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0630687-22.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2786/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602298-67.2021.8.04.4600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2791/2022/PGJ-A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (2.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0671090-67.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2792/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (3.<sup>o</sup> Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0691656-32.2022.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2799/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0653298-03.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2800/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0677493-81.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2802/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000942-63.2018.8.04.3801, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2803/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 2022/0000068265.SGMP, exarado pela Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 175.2021.000028 (MP Virtual).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2804/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça titular da 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manacapuru, para atuar no Procedimento Preparatório nº 262.2021.000025, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2807/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600143-50.2021.8.04.2900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2805/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 49ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 040.2018.001453, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2808/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no dia 28.09.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2806/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 188.2020.000027, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Vinícius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2809/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0668083-67.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Interno - SEI n.º 2022.018365);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 4481.2022.SGMP.0904485.2022.018365, datado de 27.09.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 06.2019.00001271-5, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Marcelo Augusto de Almeida, Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Lílian Nara Pinheiro de Almeida e Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2810/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600907-66.2022.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2812/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente-Técnico Analista de Organização e Métodos, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 27/09/2022 até o retorno da licença médica do Sr. Francisco Edinaldo Lira de Carvalho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS****REQUERIMENTO Nº 171153/2022**

Interessado: Rodrigo Miranda Leão Júnior  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

09/01/2023 a 18/01/2023, para fruição no período de 19/10/2022 a 28/10/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 180440/2022

Interessado: José Bernardo Ferreira Júnior  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 21/11/2022 a 30/11/2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 1038/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.005064 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, para gerir o Contrato Administrativo nº 015/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., cujo objeto é contratação de serviços de acesso dedicado à Internet com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3.2021.DTIC.0620843.2020.005370;

II – DESIGNAR o servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Telecomunicações, para fiscalizar o referido Contrato Administrativo;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação como gestor(a) suplemente do Contrato Administrativo supramencionado e;

IV - DESIGNAR o servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Telecomunicações, como fiscal suplente do Contrato Administrativo em tela.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 1065/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.009805 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ED TAYLOR MENESES DE SOUSA, pelo desempenho e atuação na realização do XVIII Concurso de Júri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas "Promotora de Justiça Simone Martins Lima", no período de 1.º a 5 de agosto do corrente.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 1077/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.017991 – SEI;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo de até 30 dias, atuar na migração das informações dos Contratos, Termos de Cessão de Servidor, Termos de Cooperação Técnicas e diversos outros instrumentos elaborados pela Divisão de Contratos e Convênios para o Sistema de Gestão de Contratos.

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores:

- CAROLINE ELLEN BEZERRA - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios (Coordenação);  
- HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO - Agente de Apoio-Administrativo;  
- MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS - Agente de Apoio-Administrativo;  
- ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA - Agente de Serviço-Administrativo.

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 26/09/2022 a 25/10/2022;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante apresentação do relatório final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 22 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1084/2022/SUBADM**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.018055 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora KARLA KEYLA FONSECA BASTOS, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 71ª PJ (VEMPEA), a contar de 26/09/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1085/2022/SUBADM**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.018055 – SEI,,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora RAQUEL DE SALES LIMA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 41ª PJ (3ª VFP), a contar de 26/09/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO Nº 24.2022.CPL.0903267.2021.010082**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 27 dias do mês de setembro de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para a formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: computadores, estações de trabalho, impressoras,

cd/dvd e mesa digitalizadora, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos do pregão eletrônico em epígrafe.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição.

O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23.2022.CPL.0903266.2021.010082**

E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 05.778.325/0005-47

Item 1: MICROCOMPUTADOR TIPO “ALL IN ONE”, com mouse, teclado, monitor e monitor auxiliar.  
Marca/Modelo: Lenovo TC Tiny-in-One 23.8" TIO24 GEN 4 + ThinkCentre M80q + Monitor Adicional Lenovo ThinkVision T24i-20.  
Quantidade registrada: 700 unidades.  
Preço Unitário: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Item 2: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre”, com mouse, teclado e monitor de 27 pol.  
Marca/Modelo: LENOVO THINKSTATION P360 TW  
Quantidade registrada: 60 unidades.  
Preço Unitário: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Item 3: COMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK”.  
Marca/Modelo: LENOVO THINKPAD L14 AMD GEN 3.  
Quantidade registrada: 40 unidades.  
Preço Unitário: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

**DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Ordenador de Despesas delega competência ao (a) servidor (a) responsável pelo SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES – SIET da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

GEORGE PESTANA VIEIRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

**DESPACHO Nº 608.2022.01AJ-SUBADM.0902192.2021.010082**

PROCESSO SEI N.º 2021.010082  
Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ-SRP

**HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício N.º 19.2022.DTIC.0781820.2021.010082, bem como o teor do Termo de Referência N.º 11.2022.DTIC.0869896.2021.010082;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Permanente de Licitação entre os dias 02/09/2022 e 21/09/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de equipamentos de informática: computadores, estações de trabalho, impressoras, digitalizadores, nobreaks, gravador de cd/dvd e mesa digitalizadora, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas: a) E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.778.325/0005-47, para os Itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 9.656.000,00 (nove milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais); b) REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51, para o Item 4, no valor total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); c) 3S INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 32.674.351/0001-74, para o Item 5, no valor total de R\$ 578.667,00 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais); d) VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 11.113.866/0001-25, para o Item 6, no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); e) AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 01.319.640/0001-21, para o Item 8, no valor total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); e f) FUTURA DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 12.713.709/0001-13, para o Item 10, no valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação Nº 47.2022.CPL.0901450.2021.010082, no qual demonstra que a realização do Pregão significou uma redução de R\$ 4.312.966,60 (quatro milhões, trezentos e doze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) na aquisição, representando uma economia de aproximadamente 28,8% do valor remanescente estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

#### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.042/2022-CPL/MP/PJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2022.00002095-6

Noticiante: sigiloso

Noticiado: Almir da Silva Prestes

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

"Trata-se de uma denúncia de tráfico de influência em favor de uma empresa do transporte escolar por nome FC transporte que tem como seu procurador legal um funcionário público municipal da prefeitura de Iranduba o mesmo vem usando de sua influência pra burlar o resultado dos pregões licitatorios dentro da região metropolitana do estado e municípios.

Denunciado: Almir da Silva Prestes "

A CGL informou que a empresa não participou de nenhum processo licitatório nesse período.

Eis o básico relatório. Passo a considerar.

O denunciado é procurador do município de Iranduba.

A questão que interessa a esta Promotoria é saber se a empresa mencionada participou e venceu algum processo licitatório neste município, o que poderia ensejar a abertura de uma investigação por suposta influência do noticiado.

Contudo, observa-se que a empresa não participou e/ou venceu processo licitatório neste município deste o início do ano de 2021 até a presente data. Esse período é justamente o período da nova administração municipal que tem o noticiado como procurador do município.

Portanto, não tendo havido participação da empresa em licitação neste município, não restou caracterizada a suposta influência.

Se influência ocorreu em outros municípios, o noticiante deve apresentar demanda junto ao órgãos de controle do município correspondente, pois, a competência desta Promotoria se restringe ao município de Iranduba.

Cientificar o noticiante, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão.

§ 1o. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§ 2o. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 3o. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Irاندوبا-AM, 22 de setembro de 2022.

Leonardo Abinader Nobre  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0145/2022/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000311-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000311-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SOS FUNERAL, COORDENADO PELA SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.", nos termos da Promoção de Arquivamento exarada nos supracitados autos.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça, em substituição legal  
Portaria n.º 2579/2022/PJ

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0146/2022/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000320-9

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO A 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000320-9 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL PELO ESTADO DO AMAZONAS, NA CAPITAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.", nos termos da Promoção de Arquivamento exarada nos supracitados autos.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça, em substituição legal  
Portaria n.º 2579/2022/PJ

## EXTRATO

Despacho de Arquivamento

Procedimento Administrativo n.º 277.2022.000053

Interessados: Prefeitura Municipal de Caapiranga e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caapiranga

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente no município de Caapiranga/AM, em especial, para apurar as medidas adotadas para o combate às queimadas e uso ilegal do fogo nos imóveis urbanos e rurais.

Face o exposto, determino o arquivamento do feito nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 49 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

Após o decurso do prazo legal, arquite-se e registre-se baixa no sistema MP Virtual.

De Presidente Figueiredo p/ Caapiranga, 13 de setembro de 2022.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2022.000445

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas em razão da Manifestação nº 11.2022.00003031-0, que consta denúncia anônima sobre suposta poluição ambiental causada por lixeira viciada no Município de Borba/AM.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORBA, representada pela Promotora de Justiça signatária, vem por meio do presente realizar a CONVOCAÇÃO do noticiante anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste aviso, apresente provas dos fatos alegados na Notícia de Fato em epígrafe, bem como especifique a expressão "lixeira viciada" utilizada em sua denúncia, na forma do art. 16, §1º e §2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Borba, 26 de setembro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã, com atribuições ampliadas para Borba.  
Portaria nº 1254/2022/PJ

## AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 159.2022.000013

Objeto: Pedido de Medidas Protetivas.

A Promotoria de Justiça de Borba, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 159.2022.000013, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar os interessados MARIA AUXILIADORA BARROS DA SILVA e JOSÉ BERNARDINO DA SILVA do arquivamento da Notícia de Fato, tendo em vista ambos não terem sido localizados, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Borba, 26 de setembro de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça de Novo Aripuanã, com atribuições ampliadas para Borba.

Portaria nº 1254/2022/PGJ

#### AVISO Nº 0002/2022/59ºPRODHEd

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00003347-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato apócrifa acima apontada, cuja íntegra da decisão está disposta no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 27 de setembro de 2022.

Marcelo Pinto Ribeiro

Promotor de Justiça Titular  
59.ªPRODHEd

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000087683

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019- CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vido disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal estabelece que, em regra, não é permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos, exceto nas seguintes situações: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 121.2021.000024, formalizada no dia 28/10/2019, na Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, dando conta de que o Sr. José Mauro Pinto da Rocha ocupava quatro cargos públicos simultaneamente (Diretor Geral de Hospital, dois cargos de enfermeiro e auxiliar de enfermagem), bem como não possui aptidão técnica para exercer o cargo de enfermeiro;

RESOLVO instaurar Inquérito Civil tendo como finalidade investigar a prática de acumulação ilegal de cargos públicos, enriquecimento ilícito e exercício ilegal da enfermagem por J.M.P.R, devido inúmeros vínculos funcionais com este Município de Presidente Figueiredo e outros entes federativos.

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Elma Pena para secretariar os trabalhos;
- 3) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
- 4) informe ao CAO-PDC a instauração do presente procedimento, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br, a fim de cientificar-lhe acerca da providência adotada;
- 5) Seja notificado o servidor investigado para que se manifeste, no prazo de 15 dias, a respeito da acumulação de cargos públicos, bem como preste informações sobre exercício de magistério (de 2014 a atualmente) e do exercício do cargo de enfermeiro;
- 6) Oficie-se as Prefeituras de Presidente Figueiredo, Novo Airão e Manaus, bem como a Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, para que informem, no prazo de 15 dias, sobre possíveis vínculos trabalhistas com o Sr. José Mauro Pinto da Rocha, no ano de 2014 até a presente data. Em caso positivo, requisite-se cópia das fichas funcionais, registros de pontos, atos de nomeação e exoneração e demais documentos que julgarem pertinentes;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

7) Oficie-se o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se o Sr. José Mauro Pinto da Rocha compõe seu quadro de docentes, informando sua data de admissão e encaminhando cópia de sua ficha funcional e controle de ponto desde a data de sua admissão, bem como comprovante de formação acadêmica que o habilite para o exercício do cargo.

Registre-se e publique-se.

Presidente Figueiredo/AM, 18 de setembro de 2022.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000092263

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 157.2022.000169  
Portaria nº 2022/0000092263

OBJETO: Portaria

Lábrea 27 de Setembro de 2022  
SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Promotor de Justiça de Lábrea

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000052590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, e as disposições do art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução Nº 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato quanto a suposta prática de dano ambiental com materialidade para o delito de poluição, previsto na Lei n. 9605/95, pelo então investigado ADSON SILVA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a apuração da referida notícia de fato está extrapolado, bem como a necessidade de se colher maiores elementos de informações;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 121.2021.000044, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. CONVERTER, com fulcro no art. 52, inciso II, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, a Notícia de Fato Nº em Procedimento Investigatório Criminal – PIC;

3. NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Investigatório Criminal – PIC o Assessor Jurídico em atuação neste órgão, Sr. Ilson Vieira Ruiz;

4. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

4.1. Oficie-se ao colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, em obediência ao comando do art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, informando acerca da instauração do presente procedimento;

4.2. A publicação desta Portaria de instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

4.3. Intime-se o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para prestar depoimento quanto aos fatos neste procedimento, bem como a agente ambiental VANUZA AMARAL, responsável pela atuação do investigado;

4.4. Após a oitiva das testemunhas, pautar-se audiência para interrogatório do investigado, consignando que sua presença é facultativa e deve se dar estando devidamente acompanhado de advogado ou Defensor Público;

Expeça-se o Necessário, pautando audiência conforme pauta. CUMPRA-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 04 de julho de 2022.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000092158

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2020.000019 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhamento e promoção de ações no sentido de coibir eventuais irregularidades no comércio local, sobretudo a prática de preços abusivos de produtos e serviços essenciais em época de pandemia causada pelo Coronavírus.

Benjamin Constant/AM, 27 de setembro de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000090435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infraassinada no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

129, inciso II, alínea "m", ambos da Constituição da República e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n. 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, de igual modo visando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (ECA, arts. 1º, 3º e 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 256.2022.000053, instaurada em 18.05.2022, para apurar situação de uma bebê que após o parto saiu com sua mãe da maternidade e foi para a casa de Francisco (genitor da mãe da bebê) e lá Francisco disse que era para sua sobrinha Andreia ficar com a bebê, pois o mesmo não tinha como cuidar.

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento;

RESOLVE:

1) Converter a NF nº 256.2022.000053 em Procedimento Preparatório nº 256.2022.000053.

2) DETERMINAR À SECRETARIA: a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça; b) a nomeação da senhora Gilmaria Maciel, para atuar como secretária no presente feito; c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas; d) Oficie-se ao CREAS para realizar estudo psicossocial com a bebê, informando no prazo de 10 dias a situação da bebê, se a infante já se encontra registrada (juntando cópia do registro), por quem a mesma está sendo cuidada atualmente e quais sua condição de moradia, saúde e o que mais a equipe achar pertinente.

MANACAPURU/AM, 22 de setembro de 2022

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2022/000091941

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/000091941.01PROM\_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica a Senhora CLEINY ANNE NAVEGANTE DIAS, residente na Rua Silva Meireles, nº 1851 - Centro, CIENTIFICADA acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 165.2022.000003 – 1ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Parintins/AM, 27 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000091914

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I), bem como considera prática abusiva tanto o aumento, sem justa causa, do preço de produtos e serviços, como a exigência de vantagem manifestamente excessiva do consumidor (artigos 39, V e X);

CONSIDERANDO o grande volume de representações recebido pelo Ministério Público em Benjamin Constant, em face do aumento abusivo dos preços das passagens cobradas pela Associação dos Taxistas Fluviais, no trecho Benjamin Constant/AM a Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar o aumento abusivo dos preços das passagens cobradas pela Associação dos Taxistas Fluviais, no trecho Benjamin Constant/AM a Tabatinga/AM;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – seja requisitado a Associação dos Taxistas Fluviais de Benjamin Constant informações a respeito dos preços das passagens cobradas dos passageiros no trecho Benjamin Constant a Tabatinga (valor, necessidade do reajuste etc.). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2.5 - junte-se aos autos os documentos extraídos do Procedimento Administrativo n. 161.2020.000019 que se referem ao objeto deste Inquérito Civil, como prova emprestada.

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 27 de setembro de 2022.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2022/0000091908.01PROM\_CAN

Inquérito Civil nº 278.2022.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015CSMP, vem NOTIFICAR qualquer parte interessada no Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto trata de apurar o fato de que a presidente da Câmara de Vereadores de Canutama, senhora Maria Aparecida Siqueira de Almeida Teixeira, tem utilizado a publicidade de atos legislativos, com o objetivo de promoção pessoal mediante publicação em redes sociais, sobretudo Facebook. Por oportuno, informo que dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/ 2015- CSMP/AM, Art. 43, § 1º.

Canutama, 26 de setembro de 2022

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000091858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO que a esta 1ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela probidade da administração pública, fazendo se observar os princípios constitucionais e legais atinentes ao resguardo da coisa pública; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas permite ao membro do Ministério Público converter Procedimentos Preparatórios em Inquérito Civil, visando obter elementos para propositura de futura ação civil pública ; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório nº. 206.2021.000195, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar supostas praticas de improbidade administrativa, cuja fundamentação esta adequadamente aduzida no despacho de conversão.

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, de forma que se possa deliberar sobre a propositura de ação penal e/ou cível.

A 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 206.2021.000195 em INQUÉRITO CIVIL, com o mesmo objeto, consistente em apurar a necessidade de ressarcimento quanto a suposta falta de prestação de contas referente e convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome, por Saul Nunes Bermeguy e Eliziane Lima Silva Oliveira.
2. NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Miller Félix, colhendo-se o necessário termo de compromisso;
3. DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE)
4. NOTIFICAR os investigados, informando o deferimento do pleito, a saber o requerimento da concessão de prazo de 20 (vinte) dias para juntada do comprovante que demonstra a sanatória da irregularidade da prestação de contas, concedendo-se o prazo acima para resposta;
5. OFICIAR os investigados para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhem os comprovantes relativos à sanatória das irregularidades apontadas, conforme afirmado em audiência realizada no dia 16 de agosto de 2022.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 26 de setembro de 2022.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2020.000047

Decisão de Arquivamento na Notícia de Fato Nº 186.2020.000047

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2022.000006

Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 186.2022.000006

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2020.000010

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 218.2020.000010  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000092173.01PROM\_GUA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 65, caput, e §1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, consoante razões constantes em Promoção de Arquivamento. Informe-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Guajará/AM, 27 de setembro de 2022.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Promotor de Justiça Substituto

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 2022/0000091745**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 2022/0000091745

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 18, § 3º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 040.2022.000229, fazendo-se com fundamento no art. 25, § 1º, III, da Resolução n. 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Tefé/AM, 27 de setembro de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça Substituto

**AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000085110.01PROM\_TFF**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000085110.01PROM\_TFF

INQUÉRITO CIVIL nº.:

208.2020.000057

ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE

Trata-se de Inquérito Civil n. 010/2017-1ª PJTF, instaurado com o objetivo de apurar se houve ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Prefeito de Tefé, Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, pela Secretária Municipal de Saúde e outros agentes públicos, em razão de supostas contratações irregulares e ilegais de médicos.

Em síntese, o denunciante, informou que o então Prefeito de Tefé e a Secretária de Saúde do município de Tefé praticaram ato de improbidade administrativa, visto que constavam há época 36 (trinta e seis) médicos contratados pela municipalidade recebendo seus salários, mas, em verdade, existiam apenas 7 (sete) médicos trabalhando no município.

Autos relatados em despacho n.º 34, em que foram solicitadas diligências endereçadas ao Município de Tefé.

Em resposta, através do Ofício nº 915/2021 (nº 42), a Municipalidade veio aos autos informando a impossibilidade de apresentação de informações a respeito dos médicos que prestavam serviços ao Município em 2016/2017. Na oportunidade, apresentou a lista de médicos em atuação a partir de 2021.

Vieram os autos à conclusão.

É o sucinto relatório.

Observa-se que o objeto da presente investigação cinge-se em suposta improbidade com prejuízo ao erário, praticados pelo então prefeito Jucimar de Oliveira Veloso e Secretária Municipal de Saúde, no tocante à contratação e pagamento de médicos que prestavam serviços, em 2016.

Assim, instaurado o procedimento em 2017, nota-se que diversas diligências foram empreendidas desde então. No entanto, a despeito do esforço investigativo, não se chegou a coletar elementos que comprovassem as irregularidades

denunciadas.

In casu a constatação das irregularidades poderia se dar com a análise de documentos relativos à contratação dos profissionais médicos, com as respectivas informações funcionais, como folhas de frequência, contracheques, etc. No entanto, por mais de uma vez, o Município, em atendimento às requisições ministeriais informou que a gestão do ex-Prefeito não disponibilizou às gestões seguintes a documentação ora solicitada (ex. Ofício nº882/2018-PGM/PMT). Tal circunstância, foi inclusive, dada como resposta pela municipalidade em outros procedimentos extrajudiciais, com objetos diversos, com a alegação de "ausência de transição formal de gestão"

Desta feita, tal situação impede que se prossiga com as investigações deste Inquérito Civil que já está em trâmite por um período de quase 06 (seis) anos, sem que se tenha obtido qualquer dado, elemento ou indício capaz de responsabilizar os gestores pelas irregularidades denunciadas.

A efetividade, assim como a resolutividade dos processos e procedimentos encontra amparo na Resolução n. 082/2018/CSMP, art. 8º, II, in verbis:

Art. 8.º Independente do período de separação e classificação dos procedimentos extrajudiciais, a atuação dos membros deverá ter como foco a resolutividade dos processos e procedimentos, a qual se considerará presente quando observadas as seguintes (...)

II - quando praticadas as diligências investigatórias razoavelmente esperadas para o caso concreto, seu resultado não indicar probabilidade de êxito no prosseguimento da apuração, deverá o membro optar por promover o arquivamento, sem prejuízo de sua posterior reabertura à luz de fatos novos, enquanto não ocorrer a prescrição.

Neste mesmo caminho, a Recomendação nº 34/2016 do CNMP, estabelece que para bem cumprir todas suas funções institucionais de forma resolutiva, é necessário que o Ministério Público fixe prioridades que racionalizem os meios de que dispõe, tornando sua atuação mais eficaz e menos onerosa, conforme consignado na Recomendação nº 34/2016 do CNMP:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

.....

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

No caso em análise, o Inquérito Civil, instaurado há cinco anos, busca apurar fatos que supostamente ocorreram há mais de seis anos.

Com efeito, sob o viés constitucional, sabe-se que a duração razoável do processo é um direito assegurado a quem está sendo investigado (art. 5º, LXXVII, CF). Neste ponto, destaca-se que os acusados de incorrer em atos de improbidade não podem ficar à mercê do Estado até o final de suas vidas. Isso gera insegurança jurídica, em oposição a um dos fundamentos do direito, que é a pacificação social. Acerca desta matéria, não se pode ignorar que, segundo Farias e Rosenvald, "é certo e incontroverso que não se pode admitir, em nome da estabilidade e segurança das relações sociais, que um determinado direito não seja exercitado indefinidamente, funcionando como uma espada de dâmocles, sobre aquele a quem se dirige a pretensão. [...] (Farias, Cristiano Chaves de; Rosenvald, Nelson. Direito civil: teoria geral. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 556).

Importa registrar, ainda, a recente atualização da Lei nº8429/92,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

## Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Câmaras Criminais

Carlos Lélis Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

pela Lei nº 14.230/ 2021 que dentre as principais modificações, estatuiu que o Inquérito Civil apenas pode ser prorrogado por uma vez:

"Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.  
(...)"

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica."

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.

Da mesma forma, o tempo despendido para movimentação desse procedimento que contribui para atrasar os trabalhos da Promotoria de Justiça em movimentar outros procedimentos que apresentam maiores possibilidade de efetividade e resolutividade.

Salienta-se, por fim, que na defesa do patrimônio público, compete ao Ministério Público provar os atos de improbidade administrativa, demonstrando a sua prática, o dolo específico do agente improbo, assim como a quantificação do dano ao erário. E, na busca do cumprimento dessa missão, esta Promotoria de Justiça entende que esgotou todas as diligências recomendadas.

Sendo assim, com base no que prevê o art. 39, I e 43§1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, DETERMINO o arquivamento do feito e, em consequência, determino também:

1- Proceda à cientificação dos interessados, pessoalmente, ou, em não sendo possível, publicando-se a presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 39, §4º, da Res.n.º 006/ 2015, CSMP-AM;

2- Findo o prazo de 03 (três) dias, a contar da cientificação dos interessados, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 39, §2º, do Res. n.º 006/ 2015, CSMP-AM

Cumpra-se.

Tefé/AM, 13/09/2022.

MELO FREIRE

Substituto

THIAGO ROBERTO DE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, na forma do art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2022.000449, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão do fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Tabatinga/AM, 27 de Setembro de 2022.

ANDRE EPIFANIO MARTINS  
Promotor de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 630/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.018911,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) WULISSIS BESSA BARBOSA, Agente de Apoio - Administrativo, no dia 26 de setembro de 2022, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 27 de setembro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 179565/2022

Interessado: Wilson Dacio Ventilari Simões

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/11/2022 a 09/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 179839/2022

Interessado: Jefferson Ortiz Matias

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/11/2022 a 11/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### AVISO Nº Notícia de Fato nº 040.2022.000449

Interessada: Michele Ribeiro Martins e outro  
Assunto: Apurar a necessidade de transferência do paciente F.C.M para a cidade de Manaus.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 180410/2022**

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 180545/2022**

Interessado: Henrique Mendes da Rocha Lopes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 01/08/2022 a 10/08/2022, para fruição no período de 21/11/2022 a 30/11/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**DIVERSOS****AVISO**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO (Documento 2022/0000091522 criado em 26/09/2022).

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato Nº 167.2019.000072  
Interessado: Maria da Silva Alencar  
Investigado: Prefeitura Municipal de Parintins  
Assunto: Suposta irregularidade no Processo Seletivo da Semed Edital n. 002/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23-A, IIIº, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 167.2019.000072 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista não existirem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para iniciar qualquer apuração.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 27 de setembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça Substituto  
Ampliado pela Portaria N. 2439/2021-PGJ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pestana Vieira  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-Geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (97) 3481-1003

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000088313.01PROM\_EIR

### INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato recebida por meio de Termo de Depoimento Pessoal prestado por EDMAR DE OLIVEIRA SILVA, onde este relata que, no dia 29 de maio de 2022, o Sr. "Carriga", Secretário Municipal de Segurança Pública, teria arrombado sua casa e agredido sua esposa, Sra. Teresa, além de ter realizado ameaças com arma de fogo.

Oficiou-se então a Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé (OFÍCIO Nº 2022/0000056503.01PROM\_EIR) requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos, bem como informasse o número de tombo do referido IP.

Em sua resposta, Ofício nº 331/2022-DIP, de 16 de setembro de 2022, a Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé informou que instaurou Inquérito Policial nº 076/2022, em desfavor de Kleiton Carriga de Lima, por suposta infração ao art. 22 da lei 13.869/19, constando como vítima Edmar de Oliveira Silva.

É o relatório.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de munícipes.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, requisitando a instauração de Inquérito Policial (CPP, art. 5º, II).

Determino ao Agente de Apoio que:

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 19/09/2022



Notícia de Fato 186.2022.000006 - Documento 2022/0000088313 criado em 19/09/2022 às 14:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3f726a8f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, § 1º);
4. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 19 de setembro de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,  
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 19/09/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (97) 3481-1003

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000089957.01PROM\_EIR

### ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23-A da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, postada em redes sociais por Rosiane da Silva Souza, onde relata que a idosa Raimunda Rodrigues da Silva, embora doente e passando necessidades, não tem apoio de sua família, nem do Estado Foram requeridas informações sobre a veracidade da notícia do CRAS/Eirunepé, a Semsu/Eirunepé e a Semas/Eirunepé, porém, até a presente data, os órgãos se mantiveram inertes.

Oficiou-se então novamente a Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé para que procedesse a instauração de Inquérito Policial para que apure os fatos noticiados, no tocante à esfera penal (Ofício nº 014/2022/GabPJ/ERN).

Posteriormente, foi juntado aos autos Certidão de Óbito da Sra Raimunda Rodrigues da Silva, demonstrando que esta **faleceu em 22/02/2021** em razão de a) Morte Súbita, b) Hipertensão Essencial e c) Diabetes Melitus (movimento nº41).

#### É o relatório.

Analisando os presentes autos, verifica-se que a presente denúncia, em seu cerne, tratava sobre possível negligência com relação a pessoa idosa.

Todavia, conforme documentação juntada aos autos, a idosa faleceu há tempos, praticamente um ano e meio atrás (22/02/2021) de causas naturais, não havendo mais como verificar a veracidade da denúncia ou adotar qualquer medida de proteção.

Diante do exposto, tendo em vista que o objeto da presente investigação se perdeu, se encontrando a situação solucionada, **DETERMINO o arquivamento da presente NF**, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015.CSMP.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento (por edital), na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 21/09/2022



Notícia de Fato 186.2020.000047 - Documento 2022/0000089957 criado em 21/09/2022 às 16:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 317b0d9d

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, §1º);
4. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 21 de setembro de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,  
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 21/09/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 01ª Promotoria de Justiça de Parintins - 01PROM\_PIN  
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
 (92) 3533-6625

**DESPACHO Nº 2022/0000088911.01PROM\_PIN**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de **Notícia de Fato nº 165.2022.000003 1ª PJP** instaurada em 07/02/2022, a partir de termo de declaração realizado nesta Promotoria de Justiça, e abaixo-assinado recebido de moradores da Rua Silva Meireles – Centro na cidade de Parintins, que versa sobre denúncia de perturbação de sossego público e poluição sonora contra o estabelecimento comercial Posto Amazônia – Conveniência.

O MPAM por meio da 1ªPJP oficiou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente solicitando relatório de fiscalização ambiental.

No dia 02 de junho de 2022, a Procuradoria Geral do Município encaminhou ofício Nº 0109/2022-PGMP, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 017/2022 realizado no dia 20/04/2022 expedido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, no qual consta que o referido empreendimento possui todas as licenças ambientais da SEDEMA e do IPAAM e possui Alvará de funcionamento do Setor de Terras, bem como demais órgãos de controle, e conforme busca no histórico de setor de denúncias da SEDEMA o referido Posto Amazônia não possui nem uma infração registrada.

Ademais, no momento da vistoria no local foram realizados registros fotográficos e verificado o uso de sonorização, porém no dia não foi constatado suposto crime ambiental visto que as caixas sonorizadas estavam em volume ambiente. No mesmo dia o proprietário do empreendimento compareceu à SEDEMA, onde assinou Termo de Comparecimento e relatou que nos dias 02 e 09 de outubro de 2021, realizou eventos até 00h00min, e que a partir destas datas não fez mais uso de som ao vivo.

Dessa forma, através de Relatório de Fiscalização Ambiental realizado pela SEDEMA, foi concluído que *“Por se tratar de dois eventos realizados em outubro de 2021, e o proprietário não permite mais esse tipo de sonorização, os fiscais relatam que não há crime de poluição sonora, e recomendam ao proprietário que não realize eventos dessa natureza”*.

Diante de tudo o exposto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 23, III, da Resolução 006/2015-CSMP, que dispõe:

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 26/09/2022



Notícia de Fato 165.2022.000003 - Documento 2022/0000088911 criado em 20/09/2022 às 11:24

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a482dba3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

*Art 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:*

*III- se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;*

Dê-se ciência ao interessado, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

Após a comprovação da cientificação pessoal do interessado, archive-se os autos nesta Promotoria, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 19 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Parintins-AM, 26 de setembro de 2022.

**MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS**

Promotor de Justiça Substituto

Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 26/09/2022



Notícia de Fato 165.2022.000003 - Documento 2022/0000088911 criado em 20/09/2022 às 11:24

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a482dba3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>